

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N.º 181, DE 17 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para conter despesas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, sede, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VII e art. 72, inciso II, da Lei Orgânica do Município n.º 942/90, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas emergenciais visando à redução, controle e otimização dos gastos públicos; assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que as medidas a serem adotadas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 1, de 4 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a contenção de gastos públicos, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 035, de 14 de janeiro de 2021 que dispõe Sobre a Prorrogação do Período do Estado de Calamidade no Âmbito de Ananindeua, em Decorrencia da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 800, de 31 de maio de 2020 que Institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual n.º 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual n.º 777, de 23 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas as seguintes ações para a contenção de despesas no âmbito da sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.

I – O horário de funcionamento será de 8:00 (oito) até 14:00 (quatorze) horas, de segunda-feira à quinta-feira, exclusivamente, exceto nos casos excepcionais de realização de plantão de retaguarda de combate a pandemia do COVID-19 e/ou necessidade da administração pública.

II – Ocorrerá expediente interno, com funcionamento será de 8:00 (oito) até 14:00 (quatorze) horas, na sexta-feira, exclusivamente, exceto nos casos excepcionais de realização de plantão de retaguarda de combate a pandemia do COVID-19 e/ou necessidade da administração pública.

Art. 2º O horário de funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento – UPA, Unidades de Emergência – UE e SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, seguem horário diverso da sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, para não prejudicar a prestação dos serviços aos munícipes, devendo ser integrais.

Art. 3º O horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, seguem horário diverso da sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, para não prejudicar a prestação dos serviços aos munícipes, devendo ser integrais.

Art. 4º O horário de funcionamento dos Ambulatórios de COVID-19 e Ambulatório Itinerante, seguem horários diversos da sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, para não prejudicar a prestação dos serviços aos munícipes.

Art. 5º A Central de Regulação de Ananindeua funcionará de modo integral, para não prejudicar a prestação dos serviços aos munícipes quando necessário à administração pública.

Art. 6º Os procedimentos administrativos internos da Rede Municipal de Saúde deve ser adequado ao horário de funcionamento sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, para não prejudicar a prestação dos serviços aos munícipes.

Art. 7º Se revoga o Decreto n.º 16.406, de 1º de setembro de 2015.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA (PA), 17 DE MAIO DE 2021.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua

DECRETO N.º 188, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração de dispositivo no Decreto nº 19.111 de 12 de dezembro de 2017 e dá outras providências, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Art. 70 e art. 227 da Lei Nº 942, de 4 de Abril de 1990 e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da regulamentação do sistema de consignações em folha de pagamento administradas pela Prefeitura Municipal de Ananindeua;

DECRETA:

Art. 1º. O § 2º do Art. 5º do Decreto nº 19.111, de 12 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º**.....
§ 2º. As consignações relativas aos empréstimos serão processadas de acordo com o prazo do contrato firmado entre a instituição financeira e o servidor, não podendo exceder a 120 (cento e vinte) parcelas a sua duração.”

Art. 2º. Permanecem em vigor os demais dispositivos não alterados por este Decreto, e fica revogado o decreto nº 20.333 de 29 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, DE 21 DE MAIO DE 2021.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA/Designações - N.º 0028
17 de Maio de 2021.

A Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais e administrativas, conferidas pelo Decreto nº 20.809 de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

DESIGNAR de acordo com as bases legais vigentes, a servidor **Dario de Sena Dias**, Matrícula 356344, a partir de 17 de Maio de 2021, para atuar como **FISCAL DO CONTRATO N.º 010/2021**, cujo objeto versa sobre a contratação da empresa WIND COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, para atender as necessidades

institucionais da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho - SEMCAT e suas demais unidades.

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua (PA), 17 de Maio de 2021.

Marisa Elenice Silva Lima

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

.CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.711.182/0001-13, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito Rod. BR 316, Rua Julia Cordeiro, nº 67, Bairro Centro, CEP: 67113-000, Ananindeua – PA.

.CONTRATADO: JONAS MORAES BATISTA, Carteira de Identidade nº8061518 PC/PA, CPF nº 777.374.232-49, residente e domiciliada na primeira travessa nº. 35 Águas Lindas – Ananindeua – Pará,

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão SE DÁ CONFORME OS TERMOS DA Lei Nº 1.000/09.05.1991, e em razão da conveniência administrativa e da supremacia do interesse público sobre privado.

.CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual do **Contrato de nº. 120/2020** de 01 de julho de 2020 se dá por livre e espontânea vontade da contratada e mútuo acordo das partes, conforme a legislação aplicável referente às disposições contratuais cíveis e administrativas.

.CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA: O motivo da rescisão contratual de forma bilateral deve-se ao fato do contratado (a) não ter mais interesse de exercer a função, anteriormente designado, por motivos particulares.

.CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a contar de 21 de maio de 2021 deste termo de rescisão contratual.

.ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARISA ELENICE SILVA LIMA

.FORO: Ananindeua/PA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

REGULAMENTO DO FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS 2021 “FORRÓNINDEUA 25 ANOS”

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O festival de quadrilhas juninas tem por finalidade valorizar, difundir e incentivar uma das mais populares manifestações culturais brasileiras

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Art. 2º - Só poderão participar do festival municipal, as quadrilhas juninas que se encontram no Município e cumprirem com todos os itens deste regulamento.

§ 1º - O festival municipal ficará limitado ao número de **25 (vinte e cinco)** quadrilhas juninas.

§ 2º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, a fiscalização do domicílio dos entes inscritos.

§ 3º - Levando em consideração o momento pandêmico que o país está vivenciando, cada quadrilha junina, adulta e mirim, deverá ser composta de **8 (oito) pares no mínimo e de 12 (doze) pares no máximo**.

§ 4º - A contagem dos componentes de cada quadrilha junina, será realizada por pessoa credenciada pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

§ 5º - para os componentes menores de 18 anos deverá ser apresentada, à coordenação, declaração dos pais ou responsáveis, não sendo possível, que se apresente um documento da Vara da Infância e Juventude do Município ou outro órgão competente,

autorizando a participação dos referidos menores na quadrilha junina em questão. O não cumprimento deste requisito implicará na não participação do componente, podendo acarretar na desclassificação do ente.

§ 6º - No caso de inscrição de menores de 18 (dezoito) anos, o representante da quadrilha junina se declara único e principal responsável pelos componentes menores, ficando desde já ciente que a Prefeitura Municipal de Ananindeua se exime da responsabilidade pela apresentação ou não dos referidos menores.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - As inscrições para o festival de quadrilhas serão realizadas impreterivelmente no período de **24 a 28 de maio de 2021**, na Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, localizada na Cidade Nova V, WE 30, nº 311, bairro do Coqueiro, das 08 às 14 horas.

§ 1º - No ato da inscrição, os interessados deverão preencher formulário de inscrição (ANEXO I) e apresentar:

I - Currículo da quadrilha contendo histórico completo da mesma;

II - Relação contendo: nome e número do RG de cada componente, devendo os componentes terem mais de 12 anos para as quadrilhas adultas e de 07 a 12 anos para as quadrilhas mirins;

III - Cópia do RG, CPF, e ou documento com foto, comprovante de residência e telefones do representante oficial da quadrilha junina.

IV - Documento assinado, por todos os integrantes da quadrilha junina, delegando poderes a um representante para receber o prêmio em dinheiro, além da documentação desse representante (cópia do RG, do CPF, do comprovante de residência, e número da conta bancária).

V - Documentos (cópia do RG, CPF, comprovante de residência e número da conta bancária), do representante da quadrilha, do marcador, das misses e do mix para recebimento dos prêmios pois serão formados processos para pagamento de forma individual;

VI - Declaração prevista no artigo 2º, §5º, do presente Regulamento, no caso da quadrilha junina possuir componente menor de 18 e maior de 12 anos de idade.

VII - Resumo de no máximo 10 linhas do tema ou justificativa a ser apresentado.

VIII - Relação de todas as músicas na ordem que serão utilizadas na apresentação da quadrilha.

IX - Ofício solicitando a participação no festival (ANEXO II).

§ 2º - No caso da quadrilha junina ser pessoa jurídica, deverá apresentar também Certidões Negativas de Débitos do Município, do Estado e da União, INSS, FGTS, bem como Contrato Social ou Estatuto e Ata atualizada com a composição e mandato da diretoria.

§ 3º - Os documentos exigidos nos incisos **I, II, IV, V, VI e VII** deverão ser apresentados digitados e impressos, não sendo aceita documentação manuscrita.

§ 4º - Documento por escrito, informando local, data e horário de ensaio da quadrilha.

§ 5º - A inscrição somente será efetivada mediante a entrega da documentação completa solicitada neste artigo.

CAPÍTULO IV DAS EXIBIÇÕES

Art. 4º. As apresentações do festival municipal acontecerão nos dias 22 a 27 de junho de 2021, na estrada Vila nova, nº 25, Coqueiro, Ananindeua – Sítio Morada do Sol, a partir das 19:00 horas.

Art. 5º. A ordem de apresentação, será determinada através de sorteio no dia **04 de junho de 2021**, às 10:00 horas, na sede da SECULT, com a presença de um representante de cada quadrilha, ficando estabelecido que as quadrilhas juninas **só poderão** alterar as datas e os horários de suas apresentações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante entrega de requerimento oficial do festival.

Art. 6º. As quadrilhas juninas deverão estar no local da concentração, com todos os componentes, 60 (SESENTA) minutos antes do horário estabelecido na programação, devendo apresentar-se à coordenação do festival.

I – Todos os componentes e responsáveis deverão se apresentar usando **máscaras** e permanecer com as mesmas durante todo o período do festival.

Art. 7º. As quadrilhas juninas terão de 07 (SETE) a 10 (DEZ) minutos para a apresentação do grupo, 2(dois) minutos para cada miss ou mix. O grupo que não cumprir com o tempo estabelecido perderá 2(dois) décimos a cada minuto excedido.

Art. 8º. Um cronometrista, designado pela coordenação do festival, marcará os horários da apresentação de cada quadrilha junina, preenchendo uma ficha contendo o horário do início e término de cada apresentação.